



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 27 / 03 / 2023

às 13:49 h

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14 /2023.

Em 27 de Março de 2023.

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e requisitos para formação de líderes educacionais e provimento das funções de confiança de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, observando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na Lei Federal 14.113/2020 (Nova Lei do Fundeb), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A investidura nas funções de confiança de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Magistério Público das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas dar-se-á por ato do poder público municipal após formação específica e certificação dos candidatos aprovados, observando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho, na conformidade das políticas nacionais de financiamento da Educação Básica, prevista da Lei Federal 14.113/2020.

I - A formação e certificação de que trata o caput deste artigo, visa aferir as habilidades em gestão escolar nos aspectos administrativo, pedagógico, financeiro e de liderança organizacional que será promovida conforme edital específico a ser publicado pela Secretaria da Educação - SEDUC.

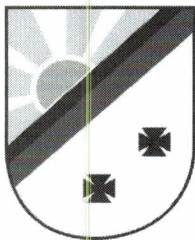
II - A formação em liderança educacional com certificação do(a) servidor(a) efetivo(a) do quadro do magistério municipal, para o exercício da função de diretor(a) e vice-diretor(a) deve ser condição prévia e obrigatória para investidura da função de confiança.

III - Fica delegada a competência ao titular da Pasta da Secretaria de Educação para designação da função de confiança da carreira do Magistério Público Municipal, de Diretor(a) e Vice-Diretor(a)

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 2º São requisitos para investir-se na função de confiança de Diretor(a) e Vice-diretor(a):

I - ser servidor efetivo integrante da carreira do Magistério Público Municipal de Teixeira de Freitas e ocupante de cargo de professor(a) ou de coordenador(a) pedagógico;

II - ter formação superior em pedagogia ou licenciatura plena;

III - ter sido aprovado na avaliação de conhecimento em gestão escolar e liderança educacional;

IV - não ter sofrido qualquer espécie de sanção administrativa, por parte do poder público, em qualquer esfera, anterior à data de inscrição no processo seletivo interno;

V - ter e declarar disponibilidade para atuar nos turnos de funcionamento da unidade escolar a que se candidatar para o processo seletivo interno para gestor escolar;

VI - estar quite com a Justiça em todas as esferas e instâncias, devendo comprovar o estado de regularidade com a devida apresentação das respectivas certidões;

VII - apresentar declaração de regularidade na prestação de contas anuais dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, de qualquer fonte ou natureza, no período em que tenha exercido a respectiva função de confiança, na hipótese de inscrição em novo processo seletivo interno;

Parágrafo único. Os professores e coordenadores pedagógicos que tenham carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exercidas em mais de uma unidade escolar da rede municipal só poderão se inscrever em uma unidade escolar.

TÍTULO II

DA ANÁLISE DE MÉRITO, DESEMPENHO E CONHECIMENTO EM GESTÃO ESCOLA

Art. 3º Com vistas à formação e certificação de que trata o §1º, do Art. 1º desta Lei, para assegurar habilidades gerenciais necessárias para o exercício da gestão escolar nos aspectos administrativo, pedagógico, financeiro e de liderança educacional, os candidatos ao cargo de Diretores e Vice-diretores, deverão se submeter a 3 (três) etapas, a saber:

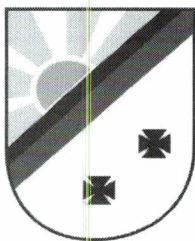
I - Primeira etapa: aplicação de prova de conhecimentos específicos na área de educação e gestão escolar;

II - Segunda etapa: formação promovida pela Secretaria de Educação - SEDUC, na modalidade presencial ou não-presencial, na área de Gestão Escolar e Liderança

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Educacional, a qual o(a) servidor(a) efetivo(a) do quadro do magistério municipal apresentará ao final do curso um Plano de Gestão Escolar, observando condições e regulamentos a serem definidos pela SEDUC;

III - Terceira etapa: que consiste em entrevista com análise de currículo do(a) servidor(a) efetivo(a), a ser regulamentada pela SEDUC, destinando-se à aferição de habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Após cumprimento das etapas previstas nesta lei, os nomes dos habilitados comporão lista dos servidores efetivos do magistério municipal que poderão exercer às funções de confiança de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Rede Pública Municipal de Ensino.

TÍTULO III DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

Art. 4º - Poderá ser investido nas funções de confiança de Diretor(a) e Vice-diretor(a), o(a) servidor(a) efetivo(a) do quadro do magistério municipal habilitado(a) em todas as etapas de que trata os art. 3º e que preencham, comprovadamente, os requisitos previstos no art. 2º, ambos desta Lei.

Parágrafo único. Os diretores e vice-diretores em exercício também poderão se habilitar para composição da lista de novos habilitados, porém, não terão nenhuma vantagem no processo de avaliação e certificação, devendo se submeter ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - O(a)s Diretores(a)s e Vice-diretores(a)s nomeados ocuparão função de confiança, de livre nomeação e exoneração, consoante o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

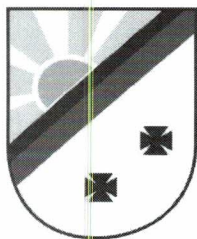
I - A vacância da função de confiança de diretor(a) ou vice-diretor(a) será preenchida por designação do(a) titular da Pasta da Secretaria de Educação, atentando-se, preferencialmente, aos requisitos dos artigos 2º e 3º desta Lei.

II - A direção e vice-direção de novas unidades de ensino serão preenchidas por servidores(a)s efetivos do quadro do magistério, designado(a)s pelo(a) titular da Pasta da SEDUC, obedecidas, preferencialmente, as normas contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6º Não será habilitado para investidura na função de confiança de diretor(a) ou vice-diretor(a), o servidor(a) efetivo(a) que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenha sido condenado(a) em processo administrativo ou criminal de qualquer natureza.

Art. 7º - Será imediatamente exonerado(a) da função de confiança de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) da Rede Pública Municipal de Ensino, o(a) servidor(a) que, após nomeação, assumir ou acumular cargos ou funções em outra esfera do Poder Público em que seja identificada incompatibilidade dos horários com os de funcionamento da unidade de ensino.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de Março de 2023.

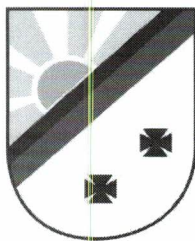
Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais vereadores,

A investidura nas funções de confiança de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Magistério Público das unidades escolares da Rede Pública dar-se-á por ato do poder público municipal após formação específica e certificação dos candidatos aprovados, observando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho, na conformidade das políticas nacionais de financiamento da Educação Básica, prevista da Lei Federal 14.113/2020.

Dispõe critérios, procedimentos e requisitos para formação de líderes educacionais e provimento das funções de confiança.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de Março de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador